



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 334/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

Comissão Especial do PL 334/2007

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GERSON PERES			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um novo artigo no Capítulo V, Seção III do PL 334/2007, com a seguinte redação:

“Artigo ... Fica instituído o Autoprodutor de Gás Natural, cuja atuação será diferenciada da atuação dos comercializadores, transportadores e distribuidores do produto.

§ 1º. A figura do Autoprodutor será regulamentada pelo Poder Executivo.”

Justificação

A autoprodução de gás natural se caracteriza pela exploração da atividade de produção destinada ao consumo próprio. Ao garantir-se a possibilidade de autoprodução, está-se orientando o mercado no sentido da redução dos custos de produção, em prol de maior competitividade da indústria consumidora.

Brasília, 15/03/2007

Deputado GERSON PERES